

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

Portal do Sudoeste

**LEI MUNICIPAL N.º 2.317/2010**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.011, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.273.150,00 (Vinte e Oito Milhões duzentos e setenta e três mil cento e cinquenta reais) e fixa a Despesa em igual importância.

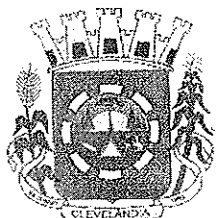
**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.648.713,70</b>
Receita Tributária	2.775.614,11
Receitas de Contribuições	428.520,00
Receita Patrimonial	205.547,00
Receita Agropecuária	2.142,60
Receita de Serviços	154.802,85
Transferências Correntes	27.379.849,99
Outras Receitas Correntes	702.237,15
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>860.356,50</b>
Operações de Crédito	855.000,00
Alienação de Bens	5.356,50
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>32.509.070,20</b>
DEDUÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA	32.139,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	4.203.781,20
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>28.273.150,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

**01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado Edição Nº 5038 Pág. 36  
Em 25/11/2010 Jornal: Diário do Sudoeste



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
Portal do Sudoeste

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	
01 – Legislativo Municipal	<b>1.075.000,00</b>
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	
02 – Governo Municipal	633.808,50
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral	5.649.576,06
04 - Secretaria Municipal da Agropecuária	969.942,40
05 – Secretaria Municipal de Saúde	5.057.885,16
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.221.005,61
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.685.963,66
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	3.573.968,61
09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	786.000,00
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	620.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>28.273.150,00</b>

### 02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	24.093.407,75
DESPESAS DE CAPITAL	4.079.742,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>28.273.150,00</b>

### 03 – PELA NATUREZA DA DESPESA

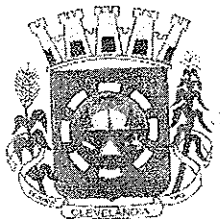
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.093.407,75</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.673.438,30
Juros e Encargos da Dívida	293.139,00
Outras Despesas Correntes	11.126.830,45
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.079.742,25</b>
Investimentos	3.383.603,25
Amortização da Dívida	696.139,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>100.000,00</b>
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>28.273.150,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
Portal do Sudoeste

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite estabelecido neste Artigo, do total da despesa prevista para cada Poder. (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I do artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

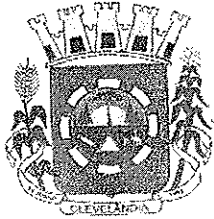
**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

**Art. 11** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, custear despesas de competência municipais, estaduais e esferas federais de governo no concernente a subvenções sociais, contribuições, segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 12** – Os projetos e metas definidos no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 obrigatoriamente devem estar contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) com vigência de 2010 à 2013.

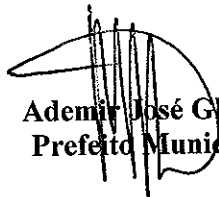


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**  
Portal do Sudoeste

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 24 (Vinte e quatro) dias do mês de Novembro de 2.010.

  
**Ademir José Gheller**  
**Prefeito Municipal**